TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Ata de Julgamento do dia 30/11/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 075/2023

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes os Auditores João Rotta Filho (presidente em exercício), Fábio Oliveira Santos, Nicolas Fernandes de Souza, Leonardo Traesel Pacheco, Marcio Curtolo Carlsson, o procurador Rodrigo de Abreu, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 - PROCESSO 441/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: G.E. CACHOEIRA X C.A. CATARINENSE
LIGAS 2023

1 NATAN SABINO RODRIGUES
16/02/1994 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NATAN SABINO RODRIGUES (383.276), atleta nº 03 da equipe do GRÊMIO CACHOEIRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DE N° 03, SR NATAN SABINO RODRIGUES, DA EQUIPE DO GREMIO CACHOEIRA, POR AGREDIR COM UM TAPA NA ALTURA DO PEITO E FORA DA DISPUTA DE BOLA SEU ADVERSÁRIO DE N° 08, SR MARCOS RODRIGUES TORRES. INFORMO QUE O MESMO APÓS SER EXPULSO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO E O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO. - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA.".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o atleta a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, vencido o auditor relator Fabio Oliveira que não aplicava o artigo 182/CBJD.

2 ELTON VIEIRA DOS SANTOS
11/08/1989 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ELTON VIEIRA DOS SANTOS (339.043), atleta nº 07 da equipe do GRÊMIO CACHOEIRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSEI DE FORMA DIRETA, AOS 46 MINUTOS DO 2° TEMPO O ATLETA DE N° 07, SR ELTON VIEIRA DOS SANTOS, DA EQUIPE DO GREMIO CACHOEIRA, POR DAR UMA ENTRADA COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NO TORNOZELO DE SEU ADVERSÁRIO COM O USO DE FORÇA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O MESMO APÓS SER EXPULSO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO E O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO. - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254/CBJD com aplicação do artigo 182/CBJD, vencido o auditor relator Fabio Oliveira que não aplicava o artigo 182/CBJD.

3 JHONATAN HENRIQUE DRESCH

25/03/1995 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JHONATAN HENRIQUE DRESCH (355.021), atleta nº 04 da equipe do GRÊMIO CACHOEIRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSEI DE FORMA DIRETA, AOS 49 MINUTOS DO 2° TEMPO O ATLETA DE N° 04, SR JHONATAN HENRIQUE DRESCH, DA EQUIPE DO GREMIO CACHOEIRA, POR DAR UM CHUTE NA ALTURA DA CANELA DE SEU ADVERSÁRIO COM O USO DE FORÇA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O MESMO APÓS SER EXPULSO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO E O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO. - DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA.".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254/CBJD com aplicação do artigo 182/CBJD, vencido o auditor relator Fabio Oliveira que não aplicava o artigo 182/CBJD.

4 MARCOS RODRIGUES TORRES
30/01/1996 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS RODRIGUES TORRES (368.199), atleta nº 08 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DE N° 08, SR MARCOS RODRIGUES TORRES, DA EQUIPE DO ATLÉTICO CATARINENSE, POR REVIDAR UMA AGRESSÃO AGREDINDO SEU ADVERSÁRIO DE N° 03, SR NATAN SABINO RODRIGUES COM UM TAPA NA ALTURA DO PEITO E FORA DA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O MESMO APÓS SER EXPULSO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO E O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO. - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA.".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o atleta a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, vencido o auditor relator Fabio Oliveira que não aplicava o artigo 182/CBJD.

2 - PROCESSO 442/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: PONTA DAS CANAS X ASS. DES. AJAX F.C.
LIGAS 2023

1 EDUARDO NEVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO NEVES, TÉCNICO da equipe do AJAX F.C., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AOS 20 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O TÉCNICO DA EQUIPE DO AJAX, SR. EDUARDO NEVES POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM E PROFERIR A SEGUINTE FRASE: "TU É MUITO RUIM", INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO E O MESMO NO PRIMEIRO TEMPO JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO VERBALMENTE. O TÉCNICO EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE.".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão e substituir por advertência com base no artigo 258 do CBJD.

3 - PROCESSO 443/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: BANDEIRANTE REC. FUT. CLUBE X NAUTICO F.C.
LIGAS 2023

1 ALISSON CAMPOS PIRES
22/06/1995 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALISSON CAMPOS PIRES (447.949), atleta nº 03 da equipe do NÁUTICO FC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSO DE FORMA DIRETA AOS 12 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, APÓS O MESMO CALÇAR SEU ADVERSÁRIO POR TRÁS, FORA DA ÁREA PENAL, IMPEDINDO UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL. APÓS EXPULSO SAIU SEM PROBLEMAS".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 250/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

4 - PROCESSO 473/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: FLORIPA SOCCER X PAULA RAMOS JUNIOR F.C.
LIGAS 2023

1 ALEXANDRE JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE JUNIOR (CPF 812.141.709-00), PREPARADOR DE GOLEIROS, da equipe da FLORIPA SOCCER/A10, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AOS 13 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE DO FLORIPA SOCCER/A10, SR. ALEXANDRE JUNIOR POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM E PROFERIR A SEGUINTE FRASE: "TU É MUITO RUIM, SEU FRACO", INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO. O MESMO AO SER EXPULSO SAIU DE CAMPO." (SIC)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão e substituir por advertência com base no artigo 258 do CBJD.

5 - PROCESSO 478/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: PONTA DAS CANAS X BARRENSE F.C.

1 LUIZ EDUARDO ANTUNES DOS SANTOS
10/06/2000 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ EDUARDO ANTUNES DOS SANTOS (506.441), atleta nº 04 da equipe do INST COSTÃO SOCIAL/PONTA DAS CANAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSEI, DE FORMA DIRETA, O ATLETA DE Nº 04, LUIZ EDUARDO ANTUNES DOS SANTOS, DA EQUIPE PONTA DAS CANAS FC, POR JOGO BRUSCO GRAVE, ATINGINDO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA EM UM CARRINHO FRONTAL, A CANELA DE SEU ADVERSÁRIO DE Nº 18, JOSÉ HENRIQUE VIEIRA CENTENO. INFORMO QUE O ATLETA LESIONADO, OBTEVE ATENDIMENTO MÉDICO E PRECISOU SER SUBSTITUÍDO DA PARTIDA. APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO I, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254/CBJD com aplicação do artigo 182/CBJD, divergindo os auditores Márcio Carlsson e Nicolas Fernandes que aplicavam a pena de 02 jogos de suspensão e reduziam pela a pena pela metade (art.254 c/c 182 do CBJD).

6 - PROCESSO 489/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: NAUTICO F.C. X ASS. ESP. E CULT. AMIGOS DO VILA NOVA
LIGAS 2023

1 CHRISTIAN GIULI DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CHRISTIAN GIULI DA SILVA, PREPARADOR FÍSICO da equipe do NÁUTICO FC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"POR FALAR EM ALTO BOM TOM AS SEGUINTES PALAVRAS, QUANDO O MESMO SE ENCONTRAVA EM SUA ÁREA TÉCNICA. "VOCÊ SÓ ESTÁ BENEFICIANDO O ADVERSÁRIO", EM TOM IRÔNICO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD.

2 FERNANDO HENRIQUE BLUMENTRITT DE LEMOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO HENRIQUE BLUMENTRITT DE LEMOS, AUXILIAR TÉCNICO da equipe do NÁUTICO F.C., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO, QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM ENCONTRAVA-SE DENTRO DO SEU VESTIÁRIO, MOMENTO EM QUE O SR FERNANDO H. B. DE LEMOS AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE NÁUTICO FC, DIRIGIU-SE A PORTA DO VESTIÁRIO E COMEÇOU A FALAR AS SEGUINTES PALAVRAS AO ARBITRO; "MERECE APANHAR NOS CORNOS, ESSE MERDA, ESTÁ PENSANDO QUE É QUEM, SAFADO". O MESMO NÃO TEVE ÊXITO EM INVADIR O VESTIÁRIO, DEVIDO A AÇÃO DOS DOIS SEGURANÇAS QUE ALI ESTAVAM. DEVIDO A ESSA ATITUDE DO SR FERNANDO LEMOS, INFORMEI AO MESMO QUE ESTAVA EXPULSO SEM A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO". (SIC)
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 C e 243 F (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais) e 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 243-F/CBJD, vencido o auditor Leonardo Traesel que absolvia o denunciado.
Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Rafael Di Foggi.

7 - PROCESSO 491/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: BANDEIRANTE F.C. X ASS. SOCIAL CULT. EV DESP. TRIUNFO
LIGAS 2023

1 ADAIR DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADAIR DOS SANTOS, TÉCNICO da equipe do TRIUNFO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da Súmula:
"INFORMO, APÓS O TÉRMINO DO JOGO, O TÉCNICO ADAIR DOS SANTOS DA EQUIPE TRIUNFO, DIRIGIU-SE ATÉ AO MEIO DO CAMPO ONDE SE ENCONTRAVA A EQUIPE DE ARBITRAGEM E COMEÇOU A FALAR AS SEGUINTES PALAVRAS. "NÃO MARCASSE O PÊNALTI PRA NOIS, SEMPRE CONTRA NOIS, ISSO É UMA VERGONHA". FALANDO VÁRIAS VEZES ESSAS PALAVRAS. APÓS ESSE OCORRIDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM FOI PARA O VESTIÁRIO, MOMENTO EM QUE ADAIR SEGUIU A ARBITRAGEM ATÉ A PORTA DO VESTIÁRIO E SE EXALTOU AINDA MAIS FALANDO AS SEGUINTES PALAVRAS A EQUIPE DE ARBITRAGEM. "VOCÊS SÃO RIDÍCULOS, NUNCA MAIS VÃO APITAR JOGOS DO TRIUNFO, SÃO PÉSSIMOS, SEMPRE CONTRA O TRIUNFO, VOCÊ(ARBITRO) ESTÁ SEMPRE SACANEANDO O TRIUNFO". ESSAS PALAVRAS FORA DITAS VÁRIAS VEZES. MOMENTO ESSE QUE INFORMO AO TÉCNICO QUE ESTAVA EXPULSO SEM A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO. APÓS ESSES FATOS O MESMO SÓ FOI PARA SEU VESTIÁRIO COM A AÇÃO DOS SEGURANÇAS".
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F (EM CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado, a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258/CBJD, e a pena de multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) e a 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 243-F/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 50,00 (cinquenta reais) , divergindo o auditor Fábio Oliveira que não aplicava o artigo 182/CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.



João Rotta Filho
Presidente em exercício da Comissão Disciplinar
Especial de Ligas da FCF/TJD